



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2024

JUSTIFICATIVA

1. DO OBJETO

O processo tem como objeto a Locação do imóvel, localizado na Rua Getúlio Vargas, nº 81, Bairro: centro, no município de Pacatuba/Se, destinado ao funcionamento do CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social), deste município, conforme o quanto disposto neste processo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Conforme art. 74, inc. V, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, na aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tomem necessária sua escolha.

Ademais, o citado artigo em seu §5º, estabelece as exigências necessárias a legalidade da contratação, vejamos:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem pra ela

Requisitos estes que se encontram atendidos, na presente contratação, senão vejamos:

3. DAS JUSTIFICATIVAS DO OBEJTO

Restou apresentada pelo setor demandante, justificativa da necessidade da contratação de Locação de imóvel localizado na Rua Getúlio Vargas, nº 81, Bairro: centro, no município de Pacatuba/Se, destinado ao funcionamento do CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social), deste município de Pacatuba/SE.

FW



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

Justifica ainda, o setor demandante que o Município de Pacatuba, não disponibiliza de imóvel próprio para a instalação mencionada, conforme declaração que atende o requisito do inciso II do §5º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a Lei Orgânica de Assistência social lei nº 12.435 de 06 de junho de 2021 que altera a lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 Lei orgânica de Assistência Social, onde em seu art.3º considera que as entidades socioassistenciais que prestem serviços e executem seus programas e projetos abrangidos por essa lei atuando na defesa e garantia de direitos de forma continuada e ininterrupta e família e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social, nos âmbitos da proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade.

Considerando que é a tipificação nacional de serviços socioassistenciais, da Resolução Nº 109 de 11 de novembro de 2009 que no item 4 Serviço de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade orienta o acompanhamento as famílias e indivíduos no serviço de proteção e atendimento a famílias e indivíduos (PAEFI);

Quanto a singularidade do objeto informa o setor demandante demonstra a vantagem da locação específica do imóvel objeto do presente procedimento.

4. DO PREÇO AVALIADO DO IMÓVEL E DO PRAZO

O setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Pacatuba, a quem compete, avaliação dos imóveis no âmbito do Município de Pacatuba, apresentou avaliação prévia, tomando por base os preços que já vinham sendo praticados pela própria locação até esta data e de acordo com estudos de mercado imobiliário local e suas manutenções e apropriações no imóvel.

O preço proposto para locação é de R\$ 957,00 (novecentos e cinquenta e sete reais) mensal, perfazendo o valor total de R\$ 9.570,00 (nove mil quinhentos e setenta reais), compatível, portanto, com o preço de mercado e avaliação prévia do imóvel. O prazo de locação é de 10 (dez meses, período suficiente para que a Administração análise e decida sobre a continuidade ou não da locação.

5. DA CONCLUSÃO

Considerando a finalidade do pedido, sua justificativa, declaração de inexistência de bem da Administração Municipal que possa ser utilizado para o objetivo pretendido, bem como, foi apresentado o motivo da escolha e a avaliação do preço do imóvel, portanto classifico o presente processo como de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, Inciso V e §5º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, o preço compatível ao praticado no mercado imobiliário do município e a despesa dentro dos parâmetros legais, encaminho, no entanto, todas as peças inclusive

Fiu



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

a minuta do contrato para análise da Procuradoria jurídica que opinará sobre a legalidade da locação pelo procedimento acima.

Pacatuba, 26 de Fevereiro de 2024.

Faustilene Melo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social